



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Rua Frederico Simões, 125, - Bairro Caminho das Árvores - Salvador - CEP 41820-774

Telefone: (71) 3624-2391 / 1803 / 2424

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) digital está registrado no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).
- 1.2. O objeto desta contratação está na categoria de Serviço.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente estudo tem por objetivo apresentar as bases do planejamento para **contratação de serviço de fretamento de micro-ônibus ou van com motorista (ida e volta), com o fito de transportar 60 (sessenta) passageiros, que participarão da Oficina de Fortalecimento das Economias da Sociobiodiversidade das Unidades de Conservação Federais Costeiras e Marinhas da Região Nordeste, a ser realizada no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - CEPENE/Tamandaré/PE.**

2.1.1. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) possui 14 (quatorze) Centros de Pesquisa e Conservação, além de suas Bases Avançadas, que constituem em unidades descentralizadas da autarquia aos quais compete produzir, por meio da pesquisa científica, o ordenamento e a análise técnica de dados, o conhecimento necessário à conservação da biodiversidade, do patrimônio espeleológico e da sociobiodiversidade associada a povos e comunidades tradicionais.

2.1.2. A contratação em tela tem como objetivo de viabilizar o deslocamento e participação de 60 (sessenta) pessoas que comparecerão na **Oficina de Fortalecimento das Economias da Sociobiodiversidade das Unidades de Conservação Federais Costeiras e Marinhas da Região Nordeste.**

2.1.3. O serviço a ser contratado engloba o transporte de ida e volta:

- a) **Ida em 26/05/2025 entre 11h30 e 18h:** Trecho Aeroporto de Recife/PE para o CEPENE/Tamandaré/PE;
- b) **Volta em 30/05/2025 entre 8h e 12h:** Trecho CEPENE/Tamandaré/PE para o Aeroporto de Recife/PE.

2.2. Natureza e classificação do serviço:

2.2.1. Importa ainda esclarecer que, a teor do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de "bens e serviços comuns", pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.2.2. Trata-se de contratação de serviço sem fornecimento de mão-de-obra exclusiva e prestado de forma não continuada.

2.2.3. A execução da contratação será regulada pelas normas e orientações emitidas, no que couber, pelas Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022 e nº 65, de 7 de julho de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, pela Lei 14.133/2021, assim como pelos demais dispositivos legais aplicáveis.

2.2.4. Por fim, é de suma importância frisar que constitui dever do Administrador Público zelar pelos bens colocados à disposição para consecução do interesse pública.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
DFIS/BA	THAMIRES REIS DIAS PEREIRA VALOIS

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A modelagem que se pretende é a contratação de serviço de fretamento de micro-ônibus ou van com motorista (ida e volta), com o fito de transportar 60 (sessenta) passageiros que participarão da Oficina de Fortalecimento das Economias da Sociobiodiversidade das Unidades de Conservação Federais Costeiras e Marinhas da Região Nordeste, que será realizada no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - CEPENE, vinculado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------	--------------	----------------	-------------

1	Contratação de serviço de fretamento de micro-ônibus ou van com motorista (ida e volta), com o fito de transportar 60 (sessenta) passageiros.	24198	Unidade	1	R\$ R\$ 6.590,69	R\$ R\$ 6.590,69
---	---	-------	---------	---	------------------	------------------

4.2. **Dos requisitos gerais:**

4.2.1. O serviço proposto enquadra-se como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Os serviços em questão serão realizados de forma não contínua, uma vez tratar-se de serviço que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico, em período pré-determinado.

4.2.2. Os critérios utilizados para a obtenção dos preços estimados foram realizados com observância das disposições previstas na Instrução Normativa nº 5/2017, da então Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

4.2.3. A empresa licitante deverá ser reputada de flexibilidade na prestação de serviços e ter notória capacidade gerencial resultantes da alta especialização de seus departamentos, buscando otimizar a eficiência no mercado de serviços de forma a oferecer soluções mais adequadas à finalidade específica do serviço.

4.2.3.1. A empresa licitante deverá possuir experiência em serviços similares, sob demanda, demonstrando sua aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto da contratação.

4.2.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.2.5. Os serviços são especificados a seguir:

4.2.6. **Detalhamento da Saída**

4.2.6.1. **DIA:** 26/05/2025 – entre 11:30 e 18h – Partindo do Aeroporto de Recife/PE, com destino a Tamandaré/PE (Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - CEPENE);

4.2.6.2. **ENDEREÇO:** Praça Min. Salgado Filho, s/n - Imbiribeira, Recife/PE, 51210-902;

4.2.6.3. **DESTINO:** R. Dr. Samuel Hardman - Tamandaré/PE, 55578-000.

4.2.7. **Detalhamento do Retorno**

4.2.7.1. **DIA:** 30/05/2025 – entre 18 e 12h – Partindo de Tamandaré/PE, com destino ao Aeroporto de Recife/PE.

4.2.7.2. **ENDEREÇO:** R. Dr. Samuel Hardman - Tamandaré/PE, 55578-000.

4.2.7.3. **DESTINO:** Praça Min. Salgado Filho, s/n - Imbiribeira, Recife/PE, 51210-90.

4.2.8. **Importante observar que os passageiros chegarão no aeroporto de Recife/PE em horários diversos e espaçados. Dessa forma, deve a licitante atentar-se ao fato de que o ideal seria a locação de vans, evitando assim que os participantes passem longos períodos aguardando no aeroporto.**

4.2.9. No âmbito da contratação, a empresa deve disponibilizar o transporte (micro-ônibus ou vans) e motorista devidamente habilitado:

- a) O motorista deve ter habilitação da categoria D, visto ser essa a necessária para dirigir vans ou micro-ônibus com capacidade para mais de 8 passageiros (excluindo o motorista);
- b) Os veículos disponibilizados para o transporte devem estar com a documentação devidamente regularizada;
- c) Os veículos disponibilizados devem conter seguro (a exemplo do Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Acidentes Pessoais) e a empresa licitante responsabilizar-se-á por qualquer eventualidade ocorrida no deslocamento.

4.2.10. Deve-se observar o CATSER Nº 24198, por melhor enquadrar-se em similaridade ao objeto de contratação pretendido.

4.2.11. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição.

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. A Administração utilizou o seguinte método estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

[...]

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

[...]

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados."

5.2. A Administração compôs a cesta de preços a partir da pesquisa de contratações públicas similares encontradas no Sistema do Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>) bem como pesquisa direta com fornecedores (SEI nº 021437295).

5.3. Em seguida, a Administração encontrou os valores médios aritméticos e os utilizou na fixação dos valores unitários máximos aceitáveis, resultando na Pesquisa de Preços (SEI nº 021437295), conforme Nota Técnica (SEI nº 021437303).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado neste Estudo Técnico Preliminar, abrange a contratação de serviço de fretamento de micro-ônibus ou van com motorista (ida e volta), com o fito de transportar 60 (sessenta) passageiros que participarão da Oficina de Fortalecimento das Economias da Sociobiodiversidade das Unidades de Conservação Federais Costeiras e Marinhas da Região Nordeste, que será realizada no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - CEPENE, vinculado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

6.1.1. A presente contratação visa atender as necessidades e normas para que os servidores, colaboradores e voluntários possam participar do evento supracitado, a fim de capacitá-los na realização de tarefas exigidas para o cumprimento dos Projetos e prover Centros de Pesquisas do ICMBio.

6.1.2. Assim, essa contratação servirá para que o CEPENE/PE cumpra seu papel na Responsabilidade Ambiental, no comprometimento com o resultado, na integridade da conduta, na valorização do profissional, no comprometimento com a sociedade e na valorização do conhecimento.

6.1.3. Serão realizados o planejamento e mapeamento de riscos, em consonância com o inciso X do art.18 da Lei 14.133/2021, para soluções mais eficientes e eficazes.

6.2. A escolha da referida associação sem fins lucrativos é respaldada pela sua expertise singular, exclusiva e oficial, em nível nacional na representação da marca do equipamento que se pretende adquirir, oferecendo garantia de eficiência, qualidade e segurança em todas as etapas do processo.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa da contratação é a discriminada no quadro abaixo e está diretamente relacionada à necessidade demandada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio):

Contratação de serviço de fretamento de micro-ônibus ou van com motorista (ida e volta), com o fito de transportar 60 (sessenta) passageiros que participarão da Oficina de Fortalecimento das Economias da Sociobiodiversidade das Unidades de Conservação Federais Costeiras e Marinhas da Região Nordeste, que será realizada no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - CEPENE, vinculado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

CENTRO DE PESQUISA	ENDEREÇO	SERVIÇO	CÓDIGO CATSER
Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - CEPENE/PE	• DETALHAMENTO DA SAÍDA DIA: 26/05/2025 – entre 11:30 e 18h – Partindo do Aeroporto de Recife/PE, com destino a Tamandaré/PE (Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - CEPENE); ENDEREÇO: Praça Min. Salgado Filho, s/n - Imbiribeira, Recife/PE, 51210-902; DESTINO: Zona da Mata Sul de Pernambuco. Rua Dr. Samuel Hardman - Tamandaré/PE, 55578-000. • DETALHAMENTO DO RETORNO DIA: 30/05/2025 – entre 18 e 12h – Partindo de Tamandaré/PE, com destino ao Aeroporto de Recife/PE. ENDEREÇO: Zona da Mata Sul de Pernambuco. Rua Dr. Samuel Hardman - Tamandaré/PE, 55578-000. DESTINO: Praça Min. Salgado Filho, s/n - Imbiribeira, Recife/PE, 51210-90. E-mail para contato: dfs.licitacao@icmbio.gov.br	1	24198
TOTAL		1	

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado da contratação será de **R\$ 6.590,69 (seis mil quinhentos e noventa reais e sessenta e nove centavos)**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não a que se falar em parcelamento do serviço, uma vez trata-se de contratação de tipo único de serviço.

9.2. O parcelamento da solução deve ser a regra, de modo que a licitação seja realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.3. Para decidir se haverá parcelamento da contratação no edital de licitação, e se houver, qual será o melhor método a ser adotado, a Administração considerou com pressuposto a garantia da ampla concorrência de licitantes na disputa do certame e, consequentemente, uma maior cesta de ofertas entre itens ou grupos de itens.

9.4. Conforme entendimento da Súmula 247 do TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

9.5. No caso em tela, percebe-se que o parcelamento da contratação do objeto deste processo não é vantajoso para este ICMBio, na medida que sua divisão não se mostra interessante por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de economia de escala, bem como tornar o trâmite mais dispendioso e menos célere.

9.6. Portanto, essa Dispensa de Licitação Eletrônica será realizada por item, singular e indivisível, tendo em vista proporcionar a ampla participação de licitantes, bem como a economia e celeridade processual, beneficiando a Administração Pública.

10. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INDEPENDENTES**

10.1. Não há aquisições correlatas ou interdependentes.

11. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

11.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, na **Contratação nº 443033-117/2025**, sendo considerada crítica, de alto impacto, para as atividades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

11.2. O processo de planejamento da contratação (e os documentos pertinentes) é ostensivo e aberto ao público de acordo com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011).

12. **BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS**

12.1. Ampliar a efetividade à ser alcançada pelos Centros de Pesquisa e Conservação/ICMBio, possibilitando às equipes, ações mais eficazes e assim, favorecendo no desenvolvimento dos trabalhos finalísticos dos Centros de Pesquisas, que tem por missão *"formular e implementar políticas públicas ambientais visando proteger o meio ambiente e promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável"*.

13. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

13.1. No caso específico desta contratação não haverá necessidade de adequação na estrutura da Administração.

14. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

14.1. Não haverá impactos ambientais decorrentes do serviço que sejam necessários ser pormenorizados nesse Estudo Técnico Preliminar.

14.2. A contratada deverá, na fabricação das aquisições decorrentes desta licitação, seguir integralmente as normas e diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, disponibilizado no site eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/>, e nas demais normas dos órgãos e entidades reguladores do tema.

14.3. A contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

14.4. A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

14.5. A contratada deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, em anexo à proposta de preços, sob pena de recusa desta, para fins de dar efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental no edital de licitação da Administração.

15. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

15.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. **JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

16.1. A viabilidade se demonstra nos fatos e fundamentos apostos no presente Estudo Técnico Preliminar, tratando-se de bem comum e disponível em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos fornecimentos são comparáveis entre si.

17. **RESPONSÁVEIS**

CARLA GABRIELA LINS

Técnico Administrativo

CEPENE/TAMANDARE/PE

LEONARDO MARQUES PACHECO

Analista Ambiental

TÂMARA LUCY REIS LOPES DA CRUZ

Técnica Administrativa

DFIS/BA

18. ANEXOS

18.1. Anexo I – Pesquisa de Preço/Proposta Comercial; (SEI nº 021437295)

18.2. Anexo II – Mapa de Risco.

19. APROVAÇÃO

19.1. De acordo, **aprovo** na totalidade este Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Equipe de Planejamento.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO

Coordenador-Geral de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Carla Gabriela Lins, Técnico Administrativo**, em 20/05/2025, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Araújo, Coordenador(a)-Geral**, em 20/05/2025, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tâmara Lucy Reis Lopes da Cruz, Técnico Administrativo**, em 20/05/2025, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Marques Pacheco, Analista Ambiental**, em 20/05/2025, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **021450740** e o código CRC **E09DCE6B**.